

Of 1924/09 - 28/05 - Senado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

0979.09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1595/09

Campo Mourão, 14/05/09 Horas 14:20

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<u>A</u>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>25/05/2009</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

19/05/09

[Assinatura]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ SARNEY – PRESIDENTE DO SENADO BRASILEIRO**, solicitando ao mesmo que agilize a votação do PL 160/07 que ” **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) INCIDENTE EM PRODUTOS ESCOLARES E ESTABELECE ALÍQUOTA ZERO NA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E NA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) SOBRE A IMPORTAÇÃO E AS RECEITAS DECORRENTES DA VENDA DESSES PRODUTOS**”, de autoria do **SENADOR JOSÉ AGRIPINO**.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Constituição Federal (CF), em seu art. 205, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

No que diz respeito ao dever do Estado, o art. 208 enumera suas incumbências, relacionadas à oferta do ensino, nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, bem como ao atendimento dos estudantes do ensino fundamental em

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

programas suplementares, e à garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, observada a capacidade de cada um. Além disso, outras disposições do capítulo da CF dedicado à educação tratam das distintas e concorrentes responsabilidades dos três níveis de governo em relação à matéria.

Cumpra ressaltar que esses encargos devem observar, ainda nos termos da CF (art. 206, VII), *garantia de padrão de qualidade*.

Ora, apesar da pesada carga tributária existente no Brasil, o Poder Público observa apenas em parte esses preceitos constitucionais. Infelizmente, algumas das responsabilidades da esfera estatal vêm sendo exercidas de forma pouco eficiente. Inúmeros estudantes são impedidos de ter acesso à escola, principalmente na educação superior e profissional de nível técnico, por escassez de vagas em estabelecimentos públicos e por não poderem pagar as anuidades cobradas pelas instituições privadas. Já a qualidade do ensino, da educação básica à superior, tem-se mostrado, no mínimo, insatisfatória.

Desse modo, as famílias e os estudantes são levados a fazer esforços, por vezes, sacrifícios, para sanar essas deficiências da ação do Estado, pagando mensalidades em cursos regulares de escolas particulares e em cursos especiais, que tentam ensinar o que a escola pública não consegue como são os casos das línguas estrangeiras e da informática.

O projeto em questão não dispõe sobre essa inoperância do Poder Público. Ele trata exatamente de um dos papéis tradicionais das famílias e dos alunos no financiamento educacional: a compra de material escolar.

Apesar da existência de algumas iniciativas governamentais para assegurar o acesso dos estudantes a alguns dos materiais didáticos utilizados nas escolas, como é o caso, na esfera federal, do Programa Nacional do Livro Didático, na maior parte das vezes, a aquisição desses materiais depende das possibilidades financeiras dos estudantes e de suas famílias. Dada a impossibilidade e, em certa medida, a inconveniência de que o Estado torne -se financeiramente responsável pela disponibilidade da ampla gama de materiais didáticos utilizada por milhões de estudantes, é lícito e recomendável que, com o propósito de apoiar os esforços da sociedade em prol da educação, o Estado desonere a carga fiscal que ainda incide sobre os artigos escolares básicos.

É bem verdade que os livros são imunes à incidência de impostos, nos termos da Constituição Federal (art. 150, VI, *d*). Além disso, alguns materiais escolares já contam, no que diz respeito ao IPI, com alíquota zero. Entretanto, a isenção prevista no PLS procura evitar, nesses casos, a eventualidade da elevação de alíquota.

Ao atingir produtos como cadernos, lápis, canetas, borrachas, pincéis, pastas e mochilas, o PLS oferece sua contribuição para democratizar o acesso à educação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

Todavia, a concessão de benefícios fiscais relacionados ao IPI afeta diretamente o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios, prejudicando justamente os entes federados que financiam a maior parte dos recursos aplicados na educação básica pública.

Assim, seria como instituir um pequeno benefício a muitos, inclusive aos consumidores de renda mais elevada, em detrimento de um serviço que beneficia, em especial, a população de baixa renda. Ademais, cabe lembrar que têm sido sugeridas isenções do IPI de outros produtos.

Desse modo, julgamos prudente evitar a abertura de precedentes que venham a atingir a receita de estados e municípios e, por conseguinte, a qualidade dos serviços que eles prestam aos cidadãos.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Maio de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

28
1595



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>1595</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 18/05 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391